

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A SANTA CASA DE MISERICORDIA
DE PONTA GROSSA.**

O **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, por intermédio DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PONTA DA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.884/0001-87, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP: 84051-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado de acordo Decreto Municipal nº 20.641 de 01/08/2022, pela Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, **Srª TATYANA DENISE BELO**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.066.270-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 052.293.819-14, residente e domiciliado à Rua Fernandes Pinheiro, nº 218, Centro, nesta cidade e comarca; e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.238.926/0001-59, com sede à Av. Dr. Francisco Búrzio, nº. 774, Centro, CEP: 84.010-200, na cidade de Ponta Grossa/PR, representada pela **Sr.ª GESSI JAME MOREIRA**, portador da cédula de identidade nº 749869 - SSPR e inscrito no CPF/MF nº 059.649.709-15, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.120 de 12 de dezembro de 2016 e no Decreto Municipal nº 12.950 de 27 de abril de 2017, consoante o processo administrativo **SEI 012822/2024, Inexigibilidade de licitação nº 046/2024**, publicado em 02/05/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto disciplinar o repasse em parcela única de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3763/1.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião

da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação 3763/1.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 200070824100432200/445042.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** e entrará em vigor após a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração em Diário Oficial, sendo que o período e o cronograma de desembolso do plano de aplicação nº 3763/1 devesse adequar-se ao Termo de Colaboração.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. Não poderá ultrapassar o limite estabelecido no artigo 17 do Decreto Municipal 12.120/2006, ou seja: **não exceda o último dia previsto para o Plano Plurianual do Município do quadriênio em que for celebrado a respectiva parceria.**

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto a Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social e o *CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PONTA*, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer. As alterações que tenham por finalidade de remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, se encontram dispensadas da manifestação dessa PGM, conforme o artigo 40 do Decreto 12.120/2006.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização ficará a cargo da servidora Luciana Aparecida Migdalksi, Mat 30619.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e

serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2024.

GESSI JAME
MOREIRA:05964
970915

Assinado de forma digital por 05964-0001-0001
SANTACASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA
CNPJ nº 08.948.888/0001-0001
Endereço: Rua: 000, s/nº - Centro - Ponta Grossa, Paraná, Brasil
CNPJ nº 08.948.888/0001-0001
Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital
Data: 2024.05.03 10:55:03 -0300

Documento assinado digitalmente



TATYANA DENISE BELO
Data: 06/05/2024 12:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA
GROSSA**

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



REGINA CELIA MIERZEJEWSKI
Data: 07/05/2024 10:11:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ROSANGELA MARIA MASSUTTI MAIA
Data: 07/05/2024 10:49:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF

CPF/MF

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º.
ANEXO I**



PLANO DE APLICAÇÃO

Lei N.º 8.666/93, Art. 116, § 1º

1 - Dados da Entidade

Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA		
CNPJ: 80.238.926/0001-59	Nat. Jurídica: Outras Formas de Associação	
Endereço: FRANCISCO BURZIO, 774		
Bairro: CENTRO	Fone: 30268000	CEP: 84010-200
Responsável: GESSI JAME MOREIRA		
CPF: 59.649.709-15	RG: 749869 - sspr	

2 - Dados do Projeto

Código do Projeto: 3763/1		
Conta Corrente: 0-	Agência: 0-0	Banco: Caixa Economica
Previsão de Duração:	Início: 10/02/2024	Término: 10/02/2025

3 - Identificação Objeto:

Aquisição de um aparelho de Tomografia Computadorizada no valor de R\$ 2.500.00,00 para atendimento das Pessoas Idosas atendidas pelo SUS da cidade de Ponta Grossa.

- Observação:

4 - Justificativa:

Atendimento Ambulatorial e Hospitalar para Pessoas Idosas atendidas pelo SUS e residentes em Ponta Grossa.

5 - Comprovação de Recursos Próprios para Complementação da Execução do Objeto

Não há por se tratar de recursos advindos das doações de Imposto de Renda

6 - Coletividade Abrangida

Pacientes (acima de 60 anos) que necessitam de consultas, exames, internamentos, cirurgias no Hospital Santa Casa representando aproximadamente 56.500 atendimentos no ano e 2023.

7 - Interesse Público a ser Atingido

O interesse público a ser atingido está relacionado à qualidade do tratamento hospitalar da pessoa idosa visto que esta é determinante na reabilitação, sobrevida e bem estar de pacientes idosos. O hospital Santa Casa, além de curá-los, objetiva recuperar sua vitalidade, permitindo sua inclusão social, mantendo-os produtivos e inseridos em seu meio e capazes de contribuir com a sociedade.

8 - Comprovação de Propriedade

Imóvel Próprio - Registro Geral - 1-2899- Matrícula 2899

9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
4.4.90.52.08 - Aparelhos e Equipamentos, Utensílios Médico-odontológicos, Laboratorial e Hospitalar	2.500.000,00
TOTAL PROJETO	2.500.000,00

9.1 - Elementos Indicativos da Compatibilidade dos Custos:

Tornar a organização autossustentável através da captação de recursos por meio de projetos de destinação de imposto de renda para custeios das despesas que envolvem a operação hospitalar



PLANO DE APLICAÇÃO

Lei N.º 8.666/93, Art. 116, § 1º

10 - Cronograma de Desembolso

Mês	Valor	Contrapartida	Total
02/2024	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
TOTAL PROJETO	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00

A liberação das parcelas poderá ser efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês correspondente a parcela informada no cronograma de desembolso

11 - Metas

Item	Meta	Mês	Total
01	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADO	01	01

12 - Etapas do Plano de Trabalho

Descrição	Dt Inicial	Dt Final	Valor
Aquisição de Um Aparelho de Tomografia Computadorizada	10/02/2024	10/02/2025	500.000,00
TOTAL PROJETO			4.500.000,00

13 - Declaração

Eu, GESSI JAME MOREIRA, RG nº 749869, CPF nº 59.649.709-15, PROVEDOR da entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.238.926/0001-59, declaro sob as penas da lei, que a entidade não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão público ou entidade da administração pública estadual ou federal e que tenho pleno conhecimento da legislação, em especial a Resolução de 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto nº 5940/2012 da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 12.120/2016 da Prefeitura de Ponta Grossa que regem a utilização dos recursos públicos, os quais deverão ser empregados em conformidade com o plano de aplicação previamente aprovado, assim como tenho pleno conhecimento das normas relativas à prestação de conta. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art 299 do Código Penal brasileiro.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 01 de Fevereiro de 2024.

GESSI JAME MOREIRA



PLANO DE APLICAÇÃO

Lei N.º 8.866/93, Art. 116, § 1º

Parecer Técnico

Responsável Técnico: REGINA CELIA MIERZEJEWSKI	
Condições Técnicas de Funcionamento A entidade apresenta condições técnicas satisfatórias para o funcionamento As condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art 17 da lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência ?	Avaliação: Bom SIM
Condições do Ambiente Físico Os espaços físicos atendem aos requisitos básicos para o seu funcionamento	Avaliação: Bom
Atribuições do Regimento Art. 3º do Estatuto As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência? SIM	
<input checked="" type="checkbox"/> As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência.	
<input checked="" type="checkbox"/> A transferência atende interesse público, não configura terceirização de atividade fim do concedente?	
<input type="checkbox"/> O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto	
<input checked="" type="checkbox"/> Não há indicativos de que a entidade tomadora possua em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente	
<input checked="" type="checkbox"/> O objeto da transferência atende as funções de governo	
<input checked="" type="checkbox"/> As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis como objeto da transferência	
Avaliação de Metas As avaliações das metas ficaram a cargo do fiscal, UGT e Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDPI, através da apresentação da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal) por parte da entidade, visitas in loco e relatórios	
Conclusão Considerando que o recurso para a execução deste Plano de Aplicação foi oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ponta Grossa, aprovado na Resolução 03/2024 pelo CMDPI, indicado exclusiva para a entidade em questão, considerando a apresentação de toda documentação bem como todas as autorizações contidas no processo SEI 012822/2024, não encontramos impedimentos para a execução da transferência	
Avaliação Geral: Bom	Data Parecer Técnico: 28/03/2024

Dados Orçamentários/Financeiros

Técnico Responsável : JOSNIR DE OLIVEIRA MELLO			
Dotação Orçamentária: 20.007.08.241.0043.2200.4.4.50.42.00.00			
Artigo do PPA: 1	Artigo LDO: 14	Artigo LOA: 4	Data : 04/04/2024
Conta Para devolução: 71006-0	Agência: 0400 - Caixa Economica	Fonte Recurso: 3900	
Conclusão Conforme Dotação Orçamentaria Vigente			



PLANO DE APLICAÇÃO

Lei N.º 8.666/93, Art. 116, § 1º

Aprovação

Responsável pela Aprovação: TATYANA DENISE BELO

Aprovação
Aprovado.

Data Aprovação: 05/04/2024